

Regulamento

SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 13.549.298/0001-35

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução 175**” e “**CVM**”) e por este regulamento (“**Regulamento**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Sharp Capital Gestora de Recursos Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 27.957.477/0001-16 e credenciada como administradora de carteira por meio do Ato Declaratório número 15.934, de 18 de outubro de 2017 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou das classes de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou das classes de cotas.

Regulamento

SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 13.549.298/0001-35

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, as classes, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO, bem como as classes de cotas, terá encargos que poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam encargos correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em despesas decorrentes dos encargos, as quais serão debitadas diretamente do patrimônio da classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a eventuais subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução 175.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, preferencialmente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas ou no FUNDO, a depender da matéria deliberada.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, cabendo a cada cota um voto.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ nº 13.549.298/0001-35

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO (“**CLASSE**”) estão descritas abaixo:

Regime de Classes	Classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Tipo	Ações.
Objetivo	O objetivo da CLASSE é obter retornos reais superiores ao custo de oportunidade local por meio de uma gestão ativa de investimento de longo prazo em ações. O objetivo da CLASSE não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A CLASSE é destinada a investidores qualificados, sendo esta reservada a receber aplicações de classes de fundos de investimento, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que sejam geridos pelo GESTOR (individualmente, apenas “ Cotista ”, e quando tomados coletivamente denominados “ Cotistas ”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a CLASSE não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a CLASSE possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a CLASSE possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates.
Distribuição de Proventos	A CLASSE incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta CLASSE, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que, isoladamente, representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que, isoladamente, representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência; e
- (iv) condenação da CLASSE de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba recurso ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0 Útil
Carência Para Resgate	As cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 útil a partir da solicitação (" Data da Conversão ") Pagamento: D+2 úteis da Data da Conversão
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na CLASSE, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

3.2 A CLASSE poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da CLASSE, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da CLASSE entre os cotistas desta CLASSE, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da CLASSE para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da CLASSE os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta CLASSE, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida CLASSE, na forma da Resolução 175.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na CLASSE.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela CLASSE para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, rateada entre os prestadores de serviços da CLASSE.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da CLASSE poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a CLASSE invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano. Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa Máxima Global as aplicações nos seguintes fundos de investimento: I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou II. fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.	
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	Não há.
---------------------	---------

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A CLASSE poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da CLASSE seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 As aplicações da CLASSE deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente Anexo:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como "Ações"	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações (exceto aqueles classificados como nível I)	
f) BDR-ETF de ações	

6.4 Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

6.5 A CLASSE obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 5%	Até 5%
d) Pessoa natural	Até 5%	Até 5%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

e) Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%	
f) Limite por Emissor para o seguinte conjunto de ativos: i. ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; ii. bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; iii. cotas de classes tipificadas como "Ações"; iv. ETF de ações; v. BDR-Ações (exceto aqueles classificados como nível I); e vi. BDR-ETF de ações;	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Até 10%	Até 10%
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de companhias integrantes de seus respectivos grupos econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligados	Até 100%	Até 100%

6.6 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Ações e certificados de depósito de ações, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	
d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item “c”	Sem Limites	
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (Fundos de Investimento Financeiro - FIF) destinados ao público em geral	Sem Limites	
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (Fundos de Investimento Financeiro - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	
g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	
h) BDR-Ações (exceto aqueles classificados como nível I) e BDR-ETF	Sem Limites	
i) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens “j” ao “cc” desta tabela	Sem Limites	
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Até 33%
k) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 33%	
l) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 33%	
m) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item “l”	Até 33%	
n) BDR-Dívida Corporativa	Até 33%	
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução	Até 10%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

175 (Fundos de Investimento Financeiro - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR		
p) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 33%	
q) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 33%	
r) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	
s) Certificados de recebíveis	Até 33%	
t) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	
u) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 33%	
v) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
w) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
x) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
y) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
aa) Criptoativos	Vedado	
bb) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Até 20%
cc) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “a” ao “bb”	Até 20%	

6.7 A CLASSE respeitará ainda os seguintes limites:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	<u>EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.</u>
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 40%
d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e não patrocinados	ATÉ 40%
e) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA A CLASSE	SIM
f) MARGEM REQUERIDA	ATÉ 100%
g) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 40%
h) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
i) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites
j) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.	Permitido

6.8 A CLASSE poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe de ações constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da CLASSE adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da CLASSE e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
-------------------------------	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros:

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na CLASSE será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a CLASSE e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da CLASSE está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à CLASSE e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da CLASSE, bem como a carteira de eventuais fundos ou classes de fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da CLASSE aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a CLASSE se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a CLASSE está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Outros Riscos: Não há garantia de que a CLASSE seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da CLASSE. Consequentemente, investimentos na CLASSE somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SHARP EQUITY VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de comunicado no e-mail cadastrado pelo cotista com o ADMINISTRADOR.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta CLASSE, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da CLASSE. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da CLASSE estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *